



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
Secretaria do CEPG

RESOLUÇÃO CEPG/UFRJ Nº500, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a política de ações afirmativas nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 7º, § 5º, IV do Regimento do CEPG, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, a política de ações afirmativas para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 2º Revogar a Resolução CEPG Nº 118, de 30 de setembro de 2022.

Art. 3º Determinar a entrada em vigor desta Resolução na data de sua publicação.

Conselho de Ensino para Graduados, em 18 de setembro de 2026.

Professor João Ramos Torres de Mello Neto
PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

ANEXO À RESOLUÇÃO CEPG

REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Art. 1º A Universidade Federal do Rio de Janeiro adotará necessariamente, em todos os processos seletivos de ingresso a seus Programas de Pós-graduação (PPGs) *stricto sensu*, a oferta de vagas para pessoas negras (pretas e pardas), com deficiência (PcD), indígenas, quilombolas, travestis, transexuais e transgêneros, tomando como base o disposto na Lei nº 14.723 de 13 de novembro de 2023 e na Resolução CONSUNI nº 433 de 3 de novembro de 2025.

§ 1º O número de vagas ofertadas em cada processo seletivo será fixado em edital, de acordo com os critérios de seleção estabelecidos pelo Programa de Pós-Graduação (PPG), observados os princípios da qualidade acadêmica e científica e da política institucional de ações afirmativas.

I – As vagas destinadas às ações afirmativas serão estabelecidas a partir do total de vagas do edital, assegurando o arredondamento para o número inteiro mais próximo de 37% para os grupos contemplados.

II – Nos editais que ofereçam de duas (2) a cem (100) vagas, a distribuição de vagas destinadas às ações afirmativas entre os grupos deverá ser feita conforme a Tabela 1, em anexo. Acima de cem (100) vagas

totais, deverão ser aplicados os percentuais por grupos, assegurando o arredondamento para o número inteiro mais próximo do percentual de cada grupo:

- a) 25% para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 5% para pessoas com deficiência (PcD);
- c) 3% para pessoas indígenas;
- d) 2% para pessoas pertencentes a comunidades remanescentes de quilombos; e
- e) 2% para pessoas travestis, transexuais e transgêneros.

III – A previsão de vagas destinadas às ações afirmativas não implica a obrigatoriedade de ingresso de candidatos de todas as categorias previstas neste artigo, dependendo da existência de candidatos inscritos, habilitados e aprovados no processo seletivo.

IV – Em caso de editais excepcionais que ofereçam uma (1) vaga, será aplicado o critério de ampla concorrência, salvo na hipótese de abertura de vaga específica para projetos que exijam pessoas candidatas contempladas nas políticas de ações afirmativas.

§ 2º Os processos seletivos dos PPGs serão regidos pelos termos das resoluções do CEPG vigentes, garantida à coordenação de cada PPG, por meio de edital próprio, a prerrogativa de definir os demais critérios específicos para o ingresso de discentes, considerando as singularidades das áreas do conhecimento e as diretrizes do órgão federal de avaliação e acompanhamento.

§ 3º Na hipótese de não haver optantes aprovados em número suficiente para ocupar as vagas destinadas às ações afirmativas, as vagas remanescentes serão revertidas para outra categoria de ação afirmativa, segundo a ordem geral de classificação; caso não haja, serão direcionadas à ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Art. 2º. A partir de demanda específica dos PPGs, com base em estudos técnicos, a Comissão Deliberativa (CD) poderá contemplar grupos sociais com hipossuficiência econômica ou outros em situação de desigualdade de condições e oportunidades, com vagas ofertadas em seus processos seletivos, sem prejuízo das vagas destinadas aos grupos já contemplados no art. 1º desta resolução.

Parágrafo único. Nesses casos de demanda específica, a CD deverá estabelecer, no edital de seleção, o percentual de vagas e, se necessárias, as condições de comprovação destinadas aos candidatos de grupos não contemplados pelo art. 1º desta resolução.

Art. 3º. Para situações específicas de parentalidade, no caso de candidatas mães que tiveram filhos por adoção e/ou gestação, ou trabalho de cuidado não remunerado, nos últimos cinco anos, a contar da data de divulgação do edital de seleção, será promovida uma ação compensatória por meio de critérios de seleção explicitados em edital pelos PPGs, definindo a aplicação de um fator fixo de correção entre 1,05 e 1,2, na nota final do currículo, caso o valor máximo não tenha sido atingido neste quesito.

Parágrafo único. Para PPGs que não realizem avaliação de currículos em seus processos seletivos, deve-se aplicar, como ação compensatória, o fator de correção fixo entre 1,05 e 1,20 na nota parcial de outro quesito de avaliação, previamente explicitado no edital.

Art. 4º A coordenação dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, de Residência Médica e de Residência em Área Profissional da Saúde (nas modalidades Multiprofissional e Uniprofissional) poderá adotar política de ações afirmativas, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DO INGRESSO DE OPTANTES DE AÇÕES AFIRMATIVAS NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 5º Optantes de ações afirmativas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas às ações afirmativas e às destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

Art. 6º A pessoa candidata à vaga destinada às ações afirmativas deverá optar somente por um grupamento definido no Art. 1º.

Art. 7º Optantes de ações afirmativas classificados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento das vagas destinadas às ações afirmativas.

Art. 8º Em caso de desistência de optantes aprovados em vagas destinadas às ações afirmativas, a vaga não preenchida será ocupada pelo optante da mesma categoria, se houver, ou por optante de outra categoria, de acordo com a ordem de classificação.

CAPÍTULO II

DA ELEGIBILIDADE DOS OPTANTES, DA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO E DA OPÇÃO PELA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 9º As pessoas optantes às reservas de vagas de ações afirmativas, conforme dispõe o art.1º, § 1º e art. 2º desta resolução concorrerão a estas, preenchendo o campo específico no formulário de inscrição do processo seletivo dos PPGs, no ato da inscrição.

§ 1º Em cumprimento ao Decreto Presidencial nº 8727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis, transexuais e transgêneros, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e à resolução CEPG vigente, fica garantida a adoção do nome social, ao longo de todo o processo seletivo, incluindo a divulgação de resultados, de acordo com seu requerimento.

§ 2º Toda comunicação à pessoa candidata deverá ser feita com o nome social.

Art. 10. No caso de optantes às vagas destinadas às pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas), serão submetidas ao procedimento de heteroidentificação, após o processo seletivo e previamente à matrícula no programa, pela Comissão de Validação da Autodeclaração, instituída pela UFRJ na forma da lei, para que não haja desvio da finalidade da política de ações afirmativas.

§ 1º A Comissão de Validação da Autodeclaração será institucional, seguindo o calendário amplamente divulgado pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PR2), sob a orientação da Superintendência Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Acessibilidade (SGAADA), e terá seu funcionamento regularizado conforme a Resolução CONSUNI nº 24/2020.

§ 2º A composição das Comissões de Validação da Autodeclaração deverá garantir a diversidade das pessoas que as integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional, conforme previsto na Instrução Normativa do MGI nº 23/2023.

§ 3º Excepcionalmente, em casos de editais extraordinários de acesso aos PPGs e de impossibilidade de enquadramento no calendário estabelecido pela SGAADA, a coordenação poderá requisitar à SGAADA uma data específica para o procedimento de heteroidentificação de seus candidatos.

§ 4º As pessoas negras (pretas e pardas) que optarem por concorrer às vagas destinadas às ações afirmativas, ainda que tenham sido aprovadas na ampla concorrência, deverão submeter-se ao procedimento de heteroidentificação.

Art. 11. No caso de optantes às vagas destinadas à população indígena, o procedimento de validação da autodeclaração será realizado, de forma exclusivamente presencial, por uma Comissão de Validação de

Autodeclaração específica, instituída por meio de portaria vigente, a qual levará em consideração em seu parecer:

I - a autodeclaração firmada pela pessoa candidata por ocasião de seu comparecimento perante a referida Comissão; e

II - pelo menos um dos seguintes documentos:

o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), emitido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI); ou

declaração de vínculo/pertencimento à comunidade indígena, assinada por liderança indígena; ou

declaração de pertencimento étnico, emitida por entidade associativa indígena com estatuto atualizado; ou

memorial descritivo elaborado pela pessoa candidata, no qual serão apresentadas as razões que a levam a se declarar indígena.

Art. 12. No caso de optantes às vagas destinadas às pessoas com deficiência (PcD), a pessoa candidata deverá apresentar, após o processo seletivo e previamente à matrícula no PPG, laudo médico que atenda aos seguintes requisitos:

a) Ser legível e, preferencialmente, digitado;

b) Informar nome, documento de identidade (RG) e número de CPF da pessoa candidata;

c) Atestar a espécie, o grau ou nível da deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, e suas alterações, com referência à Classificação Internacional de Doenças (CID) e ao impacto da deficiência nas atividades desempenhadas pela pessoa candidata.

d) Ser expedido por profissional médico, contendo data, assinatura e carimbo profissional com o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM);

§ 1º O laudo médico apresentado pelas pessoas candidatas com deficiência visual também deverá informar a acuidade visual, conforme Escala de Snellen.

§ 2º O laudo médico apresentado pelas pessoas candidatas com deficiência auditiva também deverá informar a capacidade auditiva obtida por meio de exame de audiometria.

§ 3º O laudo médico que atesta deficiência permanente tem validade indeterminada; nos demais casos, o documento deverá ter sido emitido há, no máximo, 02 (dois) anos, considerando-se como data-limite a convocação para sua apresentação.

§ 4º Além do laudo médico, citado nos parágrafos anteriores, a pessoa candidata poderá anexar documentos complementares que auxiliem na validação de sua condição de pessoa com deficiência.

§ 5º Toda documentação que comprove a condição de PcD, enviada pela pessoa candidata, será avaliada por Comissão Multidisciplinar de Validação, presidida pela SGAADA ou por servidores por ela designados, mediante delegação de competência, sob a coordenação da Diretoria de Acessibilidade – DIRAC, que ratificará ou não a documentação enviada, em observância ao disposto na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, e suas alterações.

§ 6º Se necessário, a referida comissão convocará a pessoa candidata para entrevista e/ou solicitará a apresentação de documentação complementar original.

§ 7º A não apresentação da documentação solicitada ou a ausência à entrevista inviabiliza a comprovação da condição de PcD, e a pessoa candidata será considerada não apta à vaga da categoria PcD.

Art. 13. É facultado à pessoa candidata à vaga PcD, considerada não apta, recorrer da decisão da comissão, por meio de pedido de recurso, sendo de sua responsabilidade acompanhar a publicação e tomar ciência de seu teor.

§ 1º O pedido de recurso será enviado ao PPG ao qual a pessoa candidata concorre, que o encaminhará à Comissão Multidisciplinar de Validação, apresentando as justificativas da discordância, até 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado nos meios utilizados no processo seletivo.

§ 2º O resultado do pedido de recurso será divulgado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento pela comissão multidisciplinar de validação; não cabe recurso contra as decisões da comissão recursal.

§ 3º Durante a tramitação e o julgamento do recurso, será assegurado à pessoa candidata o direito de frequentar as aulas e realizar as avaliações.

Art. 14. A prestação de informação falsa pela pessoa candidata à vaga PcD, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na UFRJ, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 15. No caso de optantes às vagas destinadas aos pertencentes à Comunidade Remanescente de Quilombo, a pessoa candidata deverá apresentar os seguintes documentos, no momento da convocação, prevista no edital do processo seletivo:

- a) Declaração de Pertencimento à Comunidade Remanescente de Quilombo, assinada por pelo menos duas lideranças da comunidade à qual a pessoa candidata pertence;
- b) Certidão de Autodefinição de Comunidade Remanescente de Quilombo, emitida pela Fundação Cultural Palmares, reconhecendo a comunidade à qual a pessoa candidata pertence como Comunidade Remanescente de Quilombo; e
- c) Declaração de reconhecimento das lideranças da Comunidade Remanescente de Quilombo à qual a pessoa candidata pertence, emitida pela Associação Estadual das Comunidades Quilombolas do Estado do Rio de Janeiro – ACQUILERJ ou congêneres no âmbito de cada Unidade da Federação.

Parágrafo Único. Cada PPG será responsável por realizar a verificação documental dos optantes às vagas referidas neste artigo.

Art. 16. No caso de optantes às vagas destinadas às pessoas travestis, transexuais e transgêneros, o procedimento de validação da autodeclaração será realizado por comissão específica, denominada Comissão de Validação de Autodeclaração, instituída por meio de portaria vigente, a qual levará em consideração em seu parecer:

- I - a autodeclaração firmada pela pessoa candidata no ato de inscrição nos editais dos PPGs; e
- II - documentos pessoais da pessoa candidata (CPF e/ou certidão de nascimento/casamento de inteiro teor); e/ou
- III - memorial descritivo elaborado pela pessoa candidata, no qual serão apresentadas as razões que a levam a se declarar pessoa trans.

Parágrafo único. As disposições sobre a política de ações afirmativas destinadas às pessoas travestis, transexuais e transgêneros deverão observar o disposto na Resolução CONSUNI/UFRJ Nº 433 de 03 de novembro de 2025.

Art. 17. As pessoas candidatas às vagas destinadas à política de ações afirmativas, consideradas aptas em procedimento anterior na UFRJ, estão dispensadas de nova validação, mediante apresentação de documento comprobatório do respectivo resultado.

Art. 18. A pessoa candidata que apresentar autodeclaração falsa, apurada após o ato da matrícula e constatada em procedimento administrativo, após indícios ou denúncia de fraude ou má-fé, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na UFRJ, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 19. As pessoas candidatas às vagas destinadas à política de ações afirmativas que não se submeterem ao procedimento de validação da autodeclaração não farão jus aos benefícios dessa política.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE PERMANÊNCIA

Art. 20. Para fins de estímulo à permanência, os PPGs deverão estabelecer, em edital, as normas e os

critérios adotados para a distribuição de bolsas aos discentes elegíveis, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º desta resolução.

§ 1º Os discentes em situação de hipossuficiência econômica deverão ser priorizados pela política de permanência no que se refere à distribuição de bolsas, mesmo que não constituam grupo atendido pelas vagas destinadas às ações afirmativas no processo seletivo de ingresso aos PPGs.

§ 2º Os discentes optantes por ações afirmativas que foram classificados dentro do número de vagas oferecidas no edital de acesso para ampla concorrência mantêm-se como optantes para fins de distribuição de bolsas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As medidas necessárias para o atendimento específico das pessoas candidatas com deficiência no processo seletivo e dos discentes com deficiência deverão contar com o suporte da DIRAC ou de instância equivalente.

Art. 22. O CEPG coordenará a elaboração de estudos técnicos para ampliar a política de ação afirmativa nos PPGs em todos os seus processos seletivos.

Art. 23. Os PPGs deverão acompanhar, anualmente, a implantação das ações afirmativas no âmbito do programa segundo parâmetros a serem definidos em instrução normativa.

Parágrafo único. Após 10 anos da publicação desta Resolução, os PPGs deverão enviar à PR2 um relatório consolidado e aprovado pela CD do programa para avaliação dos resultados das ações afirmativas.

Art. 24. Todas as normativas internas dos PPGs deverão adequar-se a esta resolução.

Art. 25. Esta resolução não se aplica aos processos seletivos cujos editais já tenham sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 26. Em editais que envolvam outras instituições, a política de ações afirmativas definida por esta resolução aplica-se à fração das vagas dos PPGs da UFRJ.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino para Graduados.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2026.

JOÃO RAMOS TORRES DE MELLO NETO
PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA



Documento assinado eletronicamente por **João Ramos Torres de Mello Neto**, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa, em 22/09/2026, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **7042711** e o código CRC **0F2FCD04**.

TABELA 1

Perc.	37%		68%	14%	19%
--------------	------------	--	------------	------------	------------

Total Vagas	Total de Cotas	% cotas Efetivo	Pretos / Pardos	PcD	Outros
2	1	50%	1		
3	1	33%	1		
4	1	25%	1		
5	2	40%	1	1	
6	2	33%	1	1	
7	3	43%	2	1	
8	3	38%	2	1	
9	3	33%	2	1	
10	4	40%	3	1	
11	4	36%	3	1	
12	4	33%	3	1	
13	5	38%	3	1	1
14	5	36%	3	1	1
15	6	40%	4	1	1
16	6	38%	4	1	1
17	6	35%	4	1	1
18	7	39%	5	1	1
19	7	37%	5	1	1
20	7	35%	5	1	1
21	8	38%	5	1	2
22	8	36%	5	1	2
23	9	39%	6	1	2
24	9	38%	6	1	2
25	9	36%	6	1	2
26	10	38%	7	1	2
27	10	37%	7	1	2
28	10	36%	7	1	2
29	11	38%	7	1	3
30	11	37%	7	1	3
31	11	35%	7	1	3
32	12	38%	8	2	2
33	12	36%	8	2	2
34	13	38%	9	2	2
35	13	37%	9	2	2
36	13	36%	9	2	2
37	14	38%	9	2	3
38	14	37%	9	2	3
39	14	36%	9	2	3
40	15	38%	10	2	3
41	15	37%	10	2	3
42	16	38%	11	2	3
43	16	37%	11	2	3
44	16	36%	11	2	3
45	17	38%	11	2	4
46	17	37%	11	2	4
47	17	36%	11	2	4
48	18	38%	12	2	4
49	18	37%	12	2	4
50	19	38%	13	3	3
51	19	37%	13	3	3
52	19	37%	13	3	3

53	20	38%	14	3	3
54	20	37%	14	3	3
55	20	36%	14	3	3
56	21	38%	14	3	4
57	21	37%	14	3	4
58	21	36%	14	3	4
59	22	37%	15	3	4
60	22	37%	15	3	4
61	23	38%	16	3	4
62	23	37%	16	3	4
63	23	37%	16	3	4
64	24	38%	16	3	5
65	24	37%	16	3	5
66	24	36%	16	3	5
67	25	37%	17	3	5
68	25	37%	17	3	5
69	26	38%	18	4	4
70	26	37%	18	4	4
71	26	37%	18	4	4
72	27	38%	18	4	5
73	27	37%	18	4	5
74	27	36%	18	4	5
75	28	37%	19	4	5
76	28	37%	19	4	5
77	28	36%	19	4	5
78	29	37%	20	4	5
79	29	37%	20	4	5
80	30	38%	20	4	6
81	30	37%	20	4	6
82	30	37%	20	4	6
83	31	37%	21	4	6
84	31	37%	21	4	6
85	31	36%	21	4	6
86	32	37%	22	4	6
87	32	37%	22	4	6
88	33	38%	22	4	7
89	33	37%	22	4	7
90	33	37%	22	4	7
91	34	37%	23	5	6
92	34	37%	23	5	6
93	34	37%	23	5	6
94	35	37%	24	5	6
95	35	37%	24	5	6
96	36	38%	24	5	7
97	36	37%	24	5	7
98	36	37%	24	5	7
99	37	37%	25	5	7
100	37	37%	25	5	7